JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2023.03.03 06:20:51 -03'00'

Pet Delícia Holding S.A

CNPJ/MF nº 25.267.563/0001-71 - NIRE nº 3330032066-1

Ata de AGO e Extraordinária

Data, hora e local: 27/12/2022, às 09:00 horas, na sede social na Rua Idalina Senra 32, sala A, São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro CEP: 20941-090. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade. **Convocação:** Em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme Livro de Presença de Acionistas, foi considerada sanada a inobservância das formalidades de convocação, a falta de publicação dos anúncios e a inobservância dos prazos de publicação, nos termos dos artigos 124, §4º e 133, §4º da Lei 6.404/76. **Mesa:** Presidente – Anirudha Deb; Secretária – Renata Adas dos Santos. **Ordem do dia:** (i) Aprovar o aumento do capital social da Sociedade; (ii) Renúncia do direito de preferência dos demais acionistas; (iii) Nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social; (iv) Exame das Demonstrações Financeiras, o Balanço Patrimonial e o Relatório da Diretoria referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2021; (v) Destinação dos resultados econômicos da sociedade relativos ao exercício social de 31.12.2021; (vi) Ratificar os atos praticados pelo membros do Conselho de Administração no período de 05/03/2022 até a data da presente ata; (vii) Alterar o artigo 12 do Estatuto Social; (viii) Eleger os membros do Conselho de Administração da Sociedade; (ix) Decidir a remuneração global dos administradores; (x) Consolidar o Estatuto Social. **Deliberações:** (i) Decidiram os acionistas, aprovar por unanimidade um aumento do capital social da Sociedade de R$ 2.300.000,00, alterando o capital social atualmente no montante de para R$ 16.526.937,76 para R$ 18.826.937,76, mediante a emissão de 3.405.587 novas ações ordinárias, sem valor nominal e com preço de emissão de R$ 0,67536 cada, totalmente subscritas e integralizadas na forma prevista nos boletins de subscrição constantes do Anexo I; (ii) Os demais acionistas que não exerceram o seu direito de preferência e expressamente renunciam ao mesmo. (iii) O aumento de capital e alteração do capital autorizado previstos nos itens acima, implica na consequente alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social, como a seguir consta: *"Artigo 5° – O capital social da Companhia é de R$ 18.826.937,76 dividido em 24.200.966* ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. *§1º – O Capital Social totalmente subscrito foi totalmente integralizado, proporcionalmente à participação de cada Subscritor. §2º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. §3º – No caso de venda de ações, qualquer que seja a sua espécie, os acionistas terão preferências em relação a terceiros, em igualdade de condições. §4º – As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um titular por ação. §5º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até R$ 25.000.000,00, representados por ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão das ações e integralização das mesmas, observada a preferência dos acionistas em adquiri-las, nos termos do artigo 171 da Lei 6.404/1976."* (iv) Foram aprovados por unanimidade as Demonstrações Financeiras, o Balanço Patrimonial e o Relatório da Diretoria referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2021, os quais foram publicados no Jornal Diário do Acionista Ltda., em 23/11/2022, às fls. 4 do jornal impresso e no jornal digital, nos termos do artigo 289, inciso I da Lei das Sociedades Anônimas, e no item 17 da IN n.º 112/2022 DREI, conforme Anexo II; (v) Em virtude da inexistência de lucros disponíveis não houve deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos. (vi) Os acionistas, ratificam por unanimidade os atos praticados pelos membros do Conselho de Administração no período de 05/03/2022 até 27/12/2022; (vii) Os acionistas decidiram unanimemente alterar o artigo 12 do Estatuto Social, que passa a viger com a seguinte redação: *Artigo 12 – O Conselho de Administração será composto de 3 membros, todos acionistas, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. §Único – Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.* (viii) Os acionistas decidiram unanimemente, ainda, eleger os seguintes membros do Conselho de Administração, pelo prazo de 03 anos a contar da data da presente assembleia, conforme segue: (a) **Andreas Morgenstern Kugler**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7710970-6 II/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.199.318-23, residente e domiciliado na Rua Iguatemi, 151, 18º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-011 para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (b) **Anirudha Deb**, indiano, divorciado, engenheiro, portador do RNE nº V565206-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.487.238-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ponta Delgada, 76, Apto. 163, Vila Olímpia CEP: 04548-020 para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; e (c) **Andrew John Wesley Haynes**, canadense, casado, advogado, portador da carteira de identidade RNE nº V488155-E, inscrita no CPF sob o nº 060.343.847-45 residente e domiciliado na Rua Carlos Gois, 90/602, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22440-040, para o cargo de Conselheiro. O mandato dos conselheiros estará vigente por 03 anos contados da presente assembleia. Os Conselheiros deverão formalizar sua posse simultaneamente à declaração de inexistência de impedimento para a eleição como administradores da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração, ficando o termo de posse e declaração de inexistência de impedimento para a eleição como administrador arquivados na sede da Companhia conforme Anexo III. (ix) Decidiram ainda que a remuneração global dos administradores da Companhia é de R$ 62.496,00. (x) Ato contínuo, os acionistas decidiram por unanimidade consolidar e atualizar o Estatuto Social, que passa a vigorar conforme o Anexo IV à presente. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestara, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada, e por todos os presentes assinada. **Assinaturas:** Mesa - Presidente: Anirudha Deb; Secretária: Renata Adas Dos Santos; Acionistas: Andreas Morgenstern Kugler, Anirudha Deb, Camila Fonseca Lacerda de Almeida, Jonathan Evan Kellner, Matheus Morgan Villares, Renato Fairbanks Nascimbeni de Sá e Silva Ribeiro, Rodrigo Brandão Tourinho Dantas, Derek Lundgren Bittar, Marcelo Michaelis, Guilherme Sampaio Monteiro, Diego Rauter de Vasconcellos, Roger Troedsson, Felipe Nascimbeni Cosi, Thomas Lundgren Bittar, Archit Rajiv Newaskar, Stefan Johansson, Ariel Morgenstern, Marcos de Toledo Leite, Alexandre Maia Correia Lima, Leif Mattias Dehlbom, Carlos Eduardo Nobre da Camara, Anuj Maheshwari, Andressa de Figueredo Lima Monteiro, Aristides Campos Jannini, Cassiano Raimundo dos Santos, Claudia Helena Plass, Diogo Weberszpil do Amaral, Eric Lieb, Everton Schmidt, Felipe Magalhães Bastos, Frederico Plass Rizzo, Gilberto Caray de Assis Junior, Gustavo Sued Ferreira, Roberto Augusto Belchior da Silva Filho, Iuri de Silvio, Lucas Nóbrega Canela Costa Guimarães, Luciano Boudjoukian França, Luis Filipe Fragoso de Barros e Silva Rossi, Luis Felipe Lacerda Ferreira, Luis Carlos Cesta, Luiz Carlos de Miranda Junior, Marcos Paulo Conde Ivo, Monica Rivello Pitrez, Michele Silva de Andrade Virgolino, Paulo Fernando Albandes Rangel, Pedro Magalhães Casado Lima, Roberto Politi, Rodrigo Ferreira Madeira, Roni Francis Shigueta, Ronildo Raimundo dos Santos, Rui Bueno de Arruda Camargo Neto, Sergio Henrique Abreu Jorge Teixeira, Andrew John Wesley Haynes, 4 Future Participações S.A., Renata Adas dos Santos, Luis Alberto Laboissiére Ambrosio, Bengt Marcus Larson, Paulo de Tarso Pires de Moraes, Ricardo Hallack, Miguel Tornovsky, Guilherme Henrique Lopes Rolão, Tammara Berezovsky, Tiago Rodrigues de Lourenço, Geraldo Bernardes Franco de Moura, Thiago Alves Granjeiro, Calango Sitio, Bens e Participações Ltda., Daiane Santos da Fonseca Tavares, David Georges Laura Van den Abeele, Fabio Fernandes Medeiros, Flavio Deganutti, Steven Peter Desmyter. Declaramos que a presente é transcrição fiel da Ata de AGO e Extraordinária da Pet Delícia Holding S.A, lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 27/12/2022. JUCERJA nº 00005341903, 27/02/2023; Protocolo: 00-2023/104509-3, 03/02/2023. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral. **Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1° – A Pet Delícia Holding S/A é uma sociedade anônima, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2° – A Companhia terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Idalina Senra 32, sala A, São Cristóvão, CEP: 20941-090e poderá abrir, manter e fechar filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer localidade do País, por deliberação da Diretoria. Artigo 3° – A Companhia terá por objeto a participação no capital ou lucros de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária, bem como a prestação de serviços auxiliares à gerência e gestão de informações das sociedades das quais participe, incluindo análises, consultoria técnica e administrativa, pesquisa mercadológica e planejamento. Artigo 4° – O prazo de duração da Companhia será indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações.** Artigo 5° – O capital social da Companhia é de R$ 18.826.937,76 dividido em 24.200.966 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. §1º – O Capital Social totalmente subscrito foi totalmente integralizado, proporcionalmente à participação de cada Subscritor. §2º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. §3º – No caso de venda de ações, qualquer que seja a sua espécie, os acionistas terão preferências em relação a terceiros, em igualdade de condições. §4º – As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um titular por ação. §5º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até R$ 25.000.000,00, representados por ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições da emissão das ações e integralização das mesmas, observada a preferência dos acionistas em adquiri-las, nos termos do artigo 171 da Lei 6.404/76. **Capítulo III. Assembleia Geral.** Artigo 6° – A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei, observando as disposições deste Estatuto Social, tem poderes para decidir sobre todos os negócios da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo necessária a manifestação afirmativa dos votos representativos de, no mínimo, a maioria simples das ações ordinárias com direito a voto, para deliberações em matérias relacionadas a: (i) aumento ou redução do capital social da Companhia, observados os limites e regras da lei societária; (ii) modificações no Estatuto Social da Companhia; (iii) emissão, e determinação do preço de emissão, de ações, debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou qualquer outro valor mobiliário pela Companhia; (iv) dissolução, liquidação, concordata, falência ou autofalência da Companhia; (v) transformação, cisão, fusão ou incorporação da Companhia; (vi) alteração na política de dividendos, destinação do resultado do exercício e pagamento de dividendos intermediários; (vii) suspensão das atividades da Companhia; (viii) eleição e destituição dos membros e cargos do Conselho de Administração; (ix) prestação de avais, fianças ou outras garantias pela Companhia e suas controladas em favor de terceiros; Artigo 7° – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, em sua falta ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração. §Único – O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários. Artigo 8° – A AGO reunirseá dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendolhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei. §Único – As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, 10 dias de antecedência. Artigo 9° – A AGEreunirseá sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, bem como sobre assuntos estranhos à competência do Conselho de Administração, devendo ser convocadas com observância do período mínimo legal. **Capítulo IV. Administração.** Artigo 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Artigo 11 – Observadas as disposições do Artigo 152 da Lei nº 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pelo Artigo 1º da Lei nº 9.457/97, a Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Administradores, a ser distribuída de acordo com o disposto nos incisos VI e VII do Artigo 16 do Estatuto Social. **Capítulo V. Conselho de Administração.** Artigo 12 – O Conselho de Administração será composto de 3 membros, todos acionistas, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. §Único – Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. Artigo 13 – O Presidente presidirá as reuniões do Conselho de Administração, e o VicePresidente o substituirá em suas ausências e impedimentos. §1º – Ocorrendo vacância ou impedimento de membro efetivo, caberá ao Presidente, ou em sua ausência, a qualquer Conselheiro, convocar Assembleia Geral para eleição dos Conselheiros substitutos. Artigo 14 – O Conselho de Administração reunirseá sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com, no mínimo, 5 dias de antecedência, por meio de notificação pessoal ou por escrito. O prazo para notificação previsto neste artigo poderá ser reduzido ou dispensado, desde que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião. Artigo 15 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, não computados os votos em branco, cabendo ao Presidente em exercício seu voto ordinário, observado o disposto nos Acordos de Sócios arquivados na sede da Companhia, bem como o quanto previsto no §2º abaixo. §1º – As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes, lavrada em livro próprio. §2º – As deliberações do Conselho de Administração que tiverem por objeto uma das matérias a seguir listadas deverão contar com o voto afirmativo do Conselheiro Vice-Presidente para serem aprovadas: (i) manifestação acerca do relatório da administração e contas da Diretoria; (ii) autorização para a alienação ou oneração de elemento do ativo permanente da ; (iii) autorização para que a realize aquisições ou investimentos, em um único bem, acima do limite de R$ 10.000,00; (iv) autorização para o pagamento de qualquer despesa da , referente a um único bem, acima do limite de R$ 6.000,00; (v) autorização para a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações a terceiros, acima do limite de R$ 10.000,00; (vi) autorização para a tomada de empréstimos e financiamentos pela acima do limite de R$ 10.000,00; (vii) indicação das instituições financeiras idôneas para a aplicação do caixa disponível da ; (viii) autorização para a realização de parcerias, associações, joint-ventures, ou qualquer outra forma de investimento em conjunto ou em outra sociedade, como sócia, acionista ou quotista; (ix) autorização para a realização de qualquer operação com sócios, conselheiros, diretores ou partes relacionadas; (x) indicação do auditor independente; (xi) a contratação ou demissão de quaisquer empregados de nível de gerencia ou colaboradores, não sócios, voltados às áreas operacionais e de marketing, pela Companhia; (xii) a fixação da remuneração dos empregados de nível de gerência; (xiii) aprovação do Plano de Negócios da Companhia; (xiv) aprovação de proposta de aumento ou redução do capital social da Companhia; (xv) aprovação de proposta para a criação de qualquer alteração às quotas da Companhia, presentes ou futuras, incluindo a criação de novas classes, espécies, distinções, fracionamento ou unificação, bem como a criação de qualquer opção referentes às quotas, (xvi) venda de qualquer ativo ou propriedade intelectual ou marca inclusive e não limitado a direitos de uso. Artigo 16 – Compete ao Conselho de Administração: **I-** Estabelecer os objetivos, a política e a orientação dos negócios da Companhia; **II-** Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral; **III-** Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social e alterações do Capital Social; **IV-** Eleger e destituir os membros da Diretoria e determinar suas atribuições; **V-** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre atas, livros, documentos e contratos que envolvam ou possam envolver a Companhia; **VI-** Individualizar a remuneração global dos Administradores, nos limites aprovados em Assembleia Geral; **VII-** Distribuir, a seu critério, entre seus membros e os da Diretoria, a importância que lhes for atribuída como participação nos lucros aprovada em Assembleia Geral; **VIII-** Manifestar-se previamente sobre o relatório da Administração e contas da Diretoria, Demonstrações Financeiras do exercício, e examinar os balancetes mensais; **IX-** Aprovar os orçamentos anual ou plurianual da Companhia e empresas controladas, bem como planos de investimento e estratégia das mesmas, fiscalizando sua execução e desempenho; **X-** Escolher e destituir os Auditores Independentes; **XI-** Sugerir à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício da Companhia e suas controladas; **XII-** Aprovar os termos e condições de contratos de empréstimo ou financiamento da Companhia e controladas não previstos em orçamento anual ou plurianual ou perante montadoras e seus respectivos agentes financeiros; **XIII-** Aprovar a política geral da Companhia e controladas relativamente a obrigações de qualquer natureza vinculando qualquer de seus acionistas e sócios, ou com empresas da qual participem, ou suas controladas, controladores ou participantes do mesmo grupo econômico, ou qualquer membro da Administração da Companhia e suas controladas, direta ou indiretamente; **XIV-** Avocar, para exame e decisão, qualquer assunto de interesse da Companhia; **XV-** Aprovar a aquisição ou venda de participação da Companhia em outras empresas como acionista, sócia ou quotista, grupo de sociedades ou consórcios de qualquer natureza; **XVI-** Fixar o voto a ser dado pela Companhia nas assembleias gerais e reuniões das sociedades em que participe como sócia, acionista ou quotista, inclusive aprovando previamente a escolha dos administradores das sociedades controladas; **XVII-** Deliberar sobre a emissão e forma de integralização das ações ordinárias até o limite fixado no parágrafo segundo do Artigo 5º; **XVIII-** autorizar a alienação ou oneração de elemento do ativo permanente da Companhia; **XIX-** autorizar a Companhia a realizar aquisições ou investimentos, em um único bem, acima do limite de R$ 10.000,00; **XX-** autorizar o pagamento de qualquer despesa da Companhia, referente a um único bem, acima do limite de R$ 6.000,00; **XXI-** autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações à terceiros, acima do limite de R$ 10.000,00; **XXII-** autorizar a tomada de empréstimos e financiamentos pela Companhia acima do limite de R$ 10.000,00; **XXIII-** indicar as instituições financeiras idôneas para a aplicação do caixa disponível da Companhia; **XXIV-** autorizar a realização de parcerias, associações, joint-ventures, ou qualquer outra forma de investimento em conjunto ou em outra sociedade, como sócia, acionista ou quotista; **XXV-** autorizar a realização de qualquer operação com sócios, conselheiros, diretores ou partes relacionadas; **XXVI-** autorizar a nomeação de quaisquer procuradores da Companhia; e **XXVII-** decidir sobre atos cuja competência não esteja definida neste estatuto e não seja exclusiva da Assembleia Geral; **XXVIII-** autorizar a contratação ou demissão de quaisquer empregados de nível de gerencia ou colaboradores, não sócios, voltados às áreas operacionais e de marketing, pela Companhia; **XXIX-** fixar a remuneração dos empregados de nível de gerência da Companhia; e **XXX-** aprovar a venda de qualquer ativo ou propriedade intelectual ou marca inclusive e não limitado a direitos de uso. **Capítulo VI**. **Diretoria**. Artigo 17 – A Diretoria será composta por 02 Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Vice-Presidente, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. §1º – Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos a partir da assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, permanecendo no exercício de seus cargos até a posse dos novos eleitos. §2º – Ocorrendo vacância ou impedimento na Diretoria, caberá a qualquer Diretor solicitar ao Conselho de Administração a eleição de substituto ou ao Presidente do Conselho de Administração fazê-lo de ofício. §3º – Havendo conflito de interesse do Diretor em assunto a ser deliberado pela Diretoria, deverá este consignar e justificar sua divergência de forma escrita e tempestiva. §4º – Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. §5º – A Diretoria reunirseá sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, com 3 dias de antecedência, pessoalmente ou por meio de comunicação por escrito da qual constará a Ordem do Dia. §6º – O Diretor ausente comprometer-se-á a firmar livro próprio onde tenha seu voto consignado conforme suas instruções, não sendo admitido o voto por procuração. §7º – As atas das reuniões, deliberações da Diretoria e posses de Diretores serão registradas em livro próprio. Artigo 18 – O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente, além das atribuições gerais, possuem competências específicas descritas nos termos deste artigo. §1º - Compete especificamente ao DiretorPresidente: I. submeter ao Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimento e os programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; II. formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores; III. exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia e suas controladas; IV. coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; e V. representar a Companhia junto a autoridades públicas, nos atos que impliquem alteração das licenças e autorizações de funcionamento da Companhia e suas controladas; §2º - Compete especificamente ao Diretor Vice-Presidente: **I-** coordenar o relacionamento da Companhia com suas controladas; e **II-** supervisionar as propostas, projetos, desenvolvimento e desempenho de associação e parceiras da Companhia; §3º - Compete igualmente aos demais membros da Diretoria: I. dar suporte aos Diretores Presidente e Vice-Presidente na coordenação das atividades da Companhia; e II. zelar para que a Companhia cumpra integral e pontualmente com as suas obrigações. Artigo 19 – Todos os atos que criarem obrigações para a Companhia ou que dispensarem obrigações de terceiros para com ela, desde que não previsto diversamente no Estatuto Social, somente serão válidos quando assinados por: I. 01 Diretor; ou II. 1 procurador da Companhia, com poderes especiais. **Capítulo VII**. Conselho Fiscal. Artigo 20 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado nos termos da Lei nº 6.404/76, deverá ser composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, indicados e com as atribuições daquela Lei. **Capítulo VIII. Exercício Social, Balanço e Resultados.** Artigo 21 – O exercício social terminará no dia 31 do mês de dezembro de cada ano. Artigo 22– Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração merçantil da Companhia, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras. §Único – A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e recomendar aos acionistas a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados. Artigo 23 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. §1º – Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o *caput* deste Artigo, destinarseá: (a) 5% para Reserva Legal, até atingir 20% do capital social integralizado; e (b) 50%, no mínimo, do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para o pagamento do dividendo obrigatório, obedecida a proporcionalidade de participação no capital social. §2º – Atendida a distribuição prevista no §anterior, o saldo, mediante proposta do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral, será destinado, total ou parcialmente, a uma reserva suplementar para a apropriação futura ao capital social, a outras reservas de lucros e/ou, ainda, para distribuição aos acionistas a título de dividendo suplementar. **Capítulo IX**. **Liquidação**. Artigo 24 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. §1º – Os acionistas nomearão o liquidante e fixarão seus honorários e as normas e diretrizes a serem seguidas. §2º – O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo. **Capítulo X. Foro.** Artigo 25 - Para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro.